



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 06/2020
PROCESSO Nº 5066/2020

Credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviços médicos, presencial nas Unidades de Saúde do Município.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, por meio da Portaria nº 15.831 de 06 de janeiro de 2020, que nomeia a Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I: Local para entrega da documentação para credenciamento;

Anexo II: Formulário de Inscrição para credenciamento de médicos;

Anexo III: Modelo de Declaração de que não emprega menores;

Anexo IV: Preço de Referência para Credenciamento;

Anexo V: Declaração de concordância com o edital;

Anexo VI: Termo de Comprometimento;

Anexo VII: Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato;

Anexo VIII: Termo de Referência

1. DO OBJETO

O presente edital tem como objeto o Credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviços médicos ambulatoriais especialistas, nas Unidades de Saúde do Município, conforme termo de referência, sendo:

Lote 01:

- *Cardiologia:* atendimento de pacientes cardiológicos em áreas ambulatoriais.
- *Endocrinologia:* atendimento de pacientes endocrinológicos adulto/infantil em áreas ambulatoriais.
- *Geriatría:* atendimento de pacientes geriátricos em áreas ambulatoriais.
- *Ginecologia/Obstetra:* atendimento de pacientes ginecológicos e gestantes em áreas ambulatoriais, e realização de pequenos procedimentos ambulatoriais.
- *Mastologia:* atendimento de pacientes mastológicos em áreas ambulatoriais.
- *Neurologia:* atendimento de pacientes neurológicos em áreas ambulatoriais
- *Neuropediatria:* atendimento de pacientes neuro-pediátricos em áreas ambulatoriais
- *Otorrinolaringologia:* atendimento de pacientes otorrinolaringológicos em áreas ambulatoriais.
- *Oftalmologia:* atendimento de pacientes oftalmológicos em áreas ambulatoriais.
- *Oncologia:* atendimento de pacientes oncológicos em áreas ambulatoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- *Ortopedia*: atendimento de pacientes ortopédicos em áreas ambulatoriais.
- *Pediatria*: atendimento de pacientes pediátricos em áreas ambulatoriais.
- *Psiquiatria*: atendimento de pacientes psiquiátricos em áreas ambulatoriais.
- *Urologista Clínico*: atendimento de pacientes urológicos em áreas ambulatoriais, e realização de pequenos procedimentos ambulatoriais.

Lote 02

- *Clínica Geral*: atendimento de pacientes de clínica geral em áreas ambulatoriais.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento ocorrerá a partir do dia **24 de julho de 2020**, no horário das 07h00min às 11h30min, **permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 12 meses, devendo os envelopes serem entregues no Departamento de Protocolo** da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

3. DO CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão apresentar, para credenciamento, os seguintes documentos, que deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por funcionário do setor de licitações no ato de sua apresentação, em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome/razão social do interessado a se credenciar;

Aquele que tiver interesse em autenticar os documentos por intermédio de funcionário público do setor de licitações deverá comparecer no respectivo órgão de segunda a sexta-feira, das 07 às 11:30 horas.

3.1 – Pessoa Jurídica:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

VII - Registro no CRM do(s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços no Município de São José do Rio Pardo e Conclusão de Residência Médica e/ou Especialização na área/especialidades, reconhecida pelo CRM ou MEC.

VIII - Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, profissional de nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços (Registro no CRM);

IX - Declaração que não emprega menores (anexo III);

X - Número da conta corrente/Banco/Agência;

XI - Formulário de inscrição assinado; (Anexo II)

XII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Certidão Trabalhista).

XIII - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

XIV - A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos plantões, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma.

XVI - Declaração de concordância com o edital preenchida conforme anexo V;

XVII: Termo de Comprometimento com plantões assumidos preenchido conforme anexo VI;

XVIII: Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais e também dos médicos plantonistas;

XIX - Certidão de Regularidade perante o FGTS.

XX - Currículo atualizado com endereço e telefone.

XXI - Comprovante de aprovação no Exame Revalida, para profissionais com diploma de instituições do exterior.

XXII - Cópia do comprovante de conclusão superior em medicina

XXIII - Cópia do comprovante de residência médica e/ou especialização na área pretendida.

XXIV - Comprovante de não possuir pendências e/ou processos perante o conselho de classe (CRM);

XXV - Declaração de não possuir sindicâncias abertas na Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP e/ou serviço de origem.

XXVI - Declaração de possuir disponibilidade de horário, de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde.

XXVII - Experiência Profissional - Atestado de Capacidade Técnica de realização de serviços na área correspondente ao objeto.

3.2 - Pessoa Física:

I - Cópia da Cédula de Identidade;

II - Cópia de inscrição no CPF;

III - Declaração que não emprega menor (anexo III);

IV - Registro no CRM;

V - Conclusão de Residência Médica e/ou Especialização na área/especialidades, reconhecida pelo CRM ou MEC;

VI - Número da conta corrente/Banco/Agência;

VII - Formulário de inscrição assinado;

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Certidão Trabalhista).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

IX - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

X - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

XI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

XII - Declaração de concordância com o edital conforme anexo V;

XIII - Termo de Comprometimento com plantões assumidos preenchidos conforme anexo VI.

XX - Currículo atualizado com endereço e telefone.

XXI - Comprovante de aprovação no Exame Revalida, para profissionais com diploma de instituições do exterior.

XXII - Cópia do comprovante de conclusão superior em medicina

XXIII - Cópia do comprovante de residência médica e/ou especialização na área pretendida.

XXIV - Comprovante de não possuir pendências e/ou processos perante o conselho de classe (CRM);

XXV - Declaração de não possuir sindicâncias abertas na Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP e/ou serviço de origem.

XXVI - Declaração de possuir disponibilidade de horário, de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde.

XXVII - Experiência Profissional - Atestado de Capacidade Técnica de realização de serviços na área correspondente ao objeto.

33. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação constante dos itens 3.1 ou 3.2.

34. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

35. Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Prefeitura e no seguinte endereço eletrônico www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

36. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

37. O contrato firmado através do credenciamento terá validade por 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.

38. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.

39. Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia, em caso de cópia os mesmos deverão estar autenticados.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS

Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

41. Prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidade nas unidades Municipais de Saúde do Município de SJRPardo.

42. O valor dos serviços será pago por consulta/atendimento, conforme valor hora, Preço de Referência para Credenciamento (Anexo IV), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

43. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de SJRPardo/SP, contendo relação assinada pelos pacientes atendidos diariamente, com a folha do controle especificando a hora de entrada e saída, assinada pelo prestador de serviços, coordenador da unidade e gestor do contrato.

44. O credenciado deverá:

- ✓ Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados.
- ✓ Zelar pelo uso adequado dos equipamentos médicos utilizados.
- ✓ Atentar-se para o processo de higienização dos materiais utilizados.
- ✓ Prestar atendimento médico em Unidades Ambulatoriais Básicas ou Especializadas, mediante agendamento ou por demanda espontânea.
- ✓ Atender aos pacientes com respeito e educação independente de cor, raça, idade, sexo e características físicas.
- ✓ Obedecer a prioridade dos atendimentos para gestantes, idosos e deficientes físicos.
- ✓ Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos: Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados. Orientar os familiares, profissionais e pacientes sobre os medicamentos prescritos, seus efeitos, posologia, reações adversas, etc. Indicar possibilidades de tratamento, aconselhando o mais adequado para o caso. Realizar encaminhamentos para exames, para outros profissionais de outras áreas e da área médica.
- ✓ Notificar a vigilância em saúde diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal, conforme normas do ANVISA.
- ✓ Realizar perícias e procedimentos administrativos relativos à área Médica: Elaborar prontuários e laudos médicos. Emitir receitas respeitando a padronização de medicamentos do município. Elaborar protocolos de condutas médicas. Elaborar relatórios. Emitir pareceres e declarações.
- ✓ Fornecer atestados quando o paciente estiver impossibilitado de trabalhar. Realizar perícias.
- ✓ Programar ações para promoção da saúde: Prescrever medidas higiênicas. Avaliar e adequar o calendário vacinal dos pacientes. Promover campanhas de saúde. Realizar atividades de educação em saúde para a população em geral e comunidades fechadas. Realizar visitas de apoio técnico às unidades de saúde. Estudar novos procedimentos médicos. Participar de comitês ou comissões que se relacionam com a área médica.
- ✓ Prestar atendimentos de urgência e emergência a todos os pacientes, sem restrição de idade, em todos os serviços de saúde: Orientar por telefone o acompanhante e/ou o próprio paciente dos procedimentos emergenciais que podem ser realizados até receber o socorro. Designar e solicitar o mais rápido possível o veículo móvel e equipe de saúde necessária para se realizar o atendimento ou transporte adequado do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- ✓ Realizar exames clínicos e solicitar exames especializados de acordo com protocolo municipal: Interpretar dados dos exames.
- ✓ Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados.
- ✓ Realizar procedimentos médicos (clínicos e/ou cirúrgicos) de urgência, compatíveis com as necessidades do paciente.
- ✓ Fazer acompanhamento do quadro do paciente.
- ✓ Solicitar transferências, internações e cirurgias quando necessário.
- ✓ Analisar e interpretar exames de imagem.
- ✓ Prestar atendimento de maneira humanizada, resolutiva, segura e ética, cumprindo normas e rotinas do setor, escala pré-estabelecida, horários e atribuições pertinentes a função.
- ✓ - Comunicar a ausência, com no mínimo 48h de antecedência. Tendo em vista que as consultas serão agendadas e a falta acarretará em prejuízo à assistência ao paciente. As faltas não comunicadas previamente serão analisadas e havendo reincidência o profissional poderá ser descredenciado.
- ✓ - O futuro contrato de trabalho poderá ser rompido por qualquer uma das partes, desde que haja aviso por escrito com mínimo de 30 dias de antecedência.
- ✓ Cumprir as normas administrativas da Unidade de Saúde
- ✓ Prestar no mínimo 4 (quatro) consultas/atendimentos por hora e não ultrapassar 6 (seis) consultas/atendimentos por hora.

5 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

6 DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de SJRioPardo, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico, devidamente fiscalizado e aprovado pelo fiscal do contrato.

6.2 As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

6.3 Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste, durante o primeiro ano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

vigência desta avença; uma vez transcorrido esse prazo os preços poderão ser reajustados conforme índice do INPC acumulado, observando primeiramente o impacto nas finanças do município.

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

376.020601.339039.10.301.0048.2070.013100000	—
370.020601.339036.10.301.0048.2070.013100000	—
444.020602.339039.10.301.0053.2079.053010001	—
442.020602.339039.10.301.0053.2075.053010001	—
432.020602.339036.10.301.0053.2075.053010001	—
435.020602.339036.10.302.0054.2082.053020001	—
446.020602.339039.10.302.0054.2082.053020001	—

8 DA HOMOLOGAÇÃO E "DA RATIFICAÇÃO"

81. – A comissão de licitação submeterá ao Sra. Secretária Municipal de Saúde, o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

82 – A Secretária Municipal de Saúde poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

9 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

9.2. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município somente é permitida nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal de demais normas pertinentes que disciplinam a matéria.

9.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.4. O credenciamento não configurará vínculo trabalhista.

9.5. A ordem para convocação dos serviços obedecerá a cronologia dos pedidos que tenham sido aprovados para elaboração do Termo de Contrato do Credenciado.

9.6 Não será permitido a subcontratação de médicos, devendo o medico credenciado ser integrante da pessoa jurídica contratada.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município protocoladas na sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

da Prefeitura Municipal, no Protocolo Geral.

10.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou, se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de São José do Rio Pardo.

10.3. Impugnações e esclarecimentos ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de SJRPardo, conforme Anexo I.

10.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município.

10.5. O Município, através da Comissão de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

10.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de São José do Rio Pardo/SP.

10.7. Este Edital será publicado no site desta Prefeitura Municipal de SJRPardo, no seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Juliana Marcela Flausino
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO
Nº 5066/2020

LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
PROTOCOLO GERAL
PRAÇA DOS TRÊS PODERES – 01, CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP
HORÁRIO: 07H00MIN – 11H30MIN / SEGUNDA A SEXTA FEIRA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Portaria nº 15.831/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO II
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO. PROCESSO
Nº 5066/2020

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICO ESPECIALISTA

Pessoa Jurídica _____

Nº CNPJ: _____ Nº CRM: _____

Nome do Responsável: _____

RG: _____ CPF: _____ CRM _____

Especialidade: _____

Data de Nasc: ____/____/____.

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 06/2020
PROCESSO Nº 5066/2020

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPRESA MENOR

_____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da identidade _____ e do CPF _____, **declara** para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

..... de de 2020.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO IV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 06/2020
PROCESSO Nº 5066/2020

PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO:

Lote 01 - R\$ 105,66 (cento e cinco reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada.

Lote 02 – R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada.

Juliana Marcela Flausino
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 06/2020
PROCESSO Nº 5066/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar **quaisquer honorários do beneficiário do plantão.**

....., de de 2020.

.....
Nome: CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 06/2020
PROCESSO Nº 5066/2020

TERMO DE COMPROMETIMENTO COM A ESCALA:

Eu _____, CRM _____
comprometo-me a assumir a escala, designados pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo, a serem prestados nas Unidades de Saúde do Município, de acordo com escala/tabela estabelecida pelo (a) coordenador (a) do mesmo, bem como de acordo com o atendimento demandado.

Assinatura do Credenciado

Nome:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

(poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

CONTRATO XXXX/201X

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 0006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS POR ESPECIALIDADE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Contrato que entre si fazem a O MUNICÍPIO DE SJRPARD0, Estado de São Paulo, CNPJ: 45.741.659/0001-37, situado à Praça dos 3 Poderes, n. 01- Centro, denominado CREDENCIANTE, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, ____, portadora do RG ____, inscrita nº CPF/MF sob nº ____, de outro lado ____, inscrito no CNPJ sob o nº ____, com endereço na ____, nº ____, município de _____, CEP _____, denominada CREDENCIADA, representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG ____, inscrito no CRM ____, de conformidade com a Licitação Inexigibilidade por Credenciamento 06/2020, julgada dia __ de __ de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

O presente edital tem como objeto o Credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidade nas Unidades de Saúde do Município, conforme termo de referência, sendo:

Lote 01:

- *Cardiologia*: atendimento de pacientes cardiológicos em áreas ambulatoriais.
- *Endocrinologia*: atendimento de pacientes endocrinológicos adulto/infantil em áreas ambulatoriais.
- *Geriatría*: atendimento de pacientes geriátricos em áreas ambulatoriais.
- *Ginecologia/Obstetra*: atendimento de pacientes ginecológicos e gestantes em áreas ambulatoriais, e realização de pequenos procedimentos ambulatoriais.
- *Mastologia*: atendimento de pacientes mastológicos em áreas ambulatoriais.
- *Neurologia*: atendimento de pacientes neurológicos em áreas ambulatoriais
- *Neuropediatria*: atendimento de pacientes neuro-pediátricos em áreas ambulatoriais
- *Otorrinolaringologia*: atendimento de pacientes otorrinolaringológicos em áreas ambulatoriais.
- *Oftalmologia*: atendimento de pacientes oftalmológicos em áreas ambulatoriais.
- *Oncologia*: atendimento de pacientes oncológicos em áreas ambulatoriais.
- *Ortopedia*: atendimento de pacientes ortopédicos em áreas ambulatoriais.
- *Pediatria*: atendimento de pacientes pediátricos em áreas ambulatoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- *Psiquiatria*: atendimento de pacientes psiquiátricos em áreas ambulatoriais.
- *Urologista Clínico*: atendimento de pacientes urológicos em áreas ambulatoriais, e realização de pequenos procedimentos ambulatoriais.

Lote 02

- *Clínica Geral*: atendimento de pacientes de clínica geral em áreas ambulatoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços Médicos, objeto deste edital de credenciamento *peelo valor de R\$ ____ (____) por hora trabalhada na especialidade de ____.*

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados, no valor de **R\$ ____ (____)** por hora trabalhada na especialidade de ____, devidamente ratificada por servidor competente, com documentos comprobatórias da prestação de serviços.

3.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste, durante o primeiro ano de vigência desta avença; uma vez transcorrido esse prazo os preços poderão ser reajustados conforme índice do INPC acumulado, observando primeiramente o impacto nas finanças do município.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o ano 2020, sendo:

376.020601.339039.10.301.0048.2070.013100000 – 370.020601.339036.10.301.0048.2070.013100000
444.020602.339039.10.301.0053.2079.053010001 – 442.020602.339039.10.301.0053.2075.053010001
432.020602.339036.10.301.0053.2075.053010001 – 435.020602.339036.10.302.0054.2082.053020001
446.020602.339039.10.302.0054.2082.053020001

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
- d) É de responsabilidade do Coordenador da Unidade e Gestor do contrato Apresentar mensalmente documentos que antecede a nota fiscal dos serviços prestados, conforme segue:
 - d1-) - ficha do controle especificando a hora de entrada e saída, assinada pelo prestador de serviços, coordenador e gestor do contrato;
 - d2-) - relação de pacientes atendidos por especialidade assinado pelo pacientes diariamente do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1. Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de SJRPardo/SP.
- 6.2. Iniciar a prestação de serviço imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pela Secretaria de Saúde.
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério da Saúde.
- 6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6 Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados.
- 6.7 Zelar pelo uso adequado dos equipamentos médicos utilizados.
- 6.8 Atentar-se para o processo de higienização dos materiais utilizados.
- 6.9 Prestar atendimento médico em Unidades Ambulatoriais Básicas ou Especializadas, mediante agendamento ou por demanda espontânea.
- 6.10 Atender aos pacientes com respeito e educação independente de cor, raça, idade, sexo e características físicas.
- 6.11 Obedecer a prioridade dos atendimentos para gestantes, idosos e deficientes físicos.
- 6.12 Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos: Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados. Orientar os familiares, profissionais e pacientes sobre os medicamentos prescritos, seus efeitos, posologia, reações adversas, etc. Indicar possibilidades de tratamento, aconselhando o mais adequado para o caso. Realizar encaminhamentos para exames, para outros profissionais de outras áreas e da área médica.
- 6.13 Notificar a vigilância em saúde diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal, conforme normas do ANVISA.
- 6.14 Realizar perícias e procedimentos administrativos relativos à área Médica: Elaborar prontuários e laudos médicos. Emitir receitas respeitando a padronização de medicamentos do município. Elaborar protocolos de condutas médicas. Elaborar relatórios. Emitir pareceres e declarações.
- 6.15 Fornecer atestados quando o paciente estiver impossibilitado de trabalhar. Realizar perícias.
- 6.16 Programar ações para promoção da saúde: Prescrever medidas higiênicas. Avaliar e adequar o calendário vacinal dos pacientes. Promover campanhas de saúde. Realizar atividades de educação em saúde para a população em geral e comunidades fechadas. Realizar visitas de apoio técnico às unidades de saúde. Estudar novos procedimentos médicos. Participar de comitês ou comissões que se relacionam com a área médica.
- 6.17 Realizar exames clínicos e solicitar exames especializados de acordo com protocolo municipal: Interpretar dados dos exames.
- 6.18 Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados.
- 6.19 Fazer acompanhamento do quadro do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- 6.20 Solicitar transferências, internações e cirurgias quando necessário.
- 6.21 Analisar e interpretar exames de imagem.
- 6.22 Prestar atendimento de maneira humanizada, resolutiva, segura e ética, cumprindo normas e rotinas do setor, escala pré-estabelecida, horários e atribuições pertinentes a função.
- 6.23 Comunicar a ausência, com no mínimo 48h de antecedência. Tendo em vista que as consultas serão agendadas e a falta acarretará em prejuízo à assistência ao paciente. As faltas não comunicadas previamente serão analisadas e havendo reincidência o profissional poderá ser descredenciado.
- 6.24 O futuro contrato de trabalho poderá ser rompido por qualquer uma das partes, desde que haja aviso por escrito com mínimo de 30 dias de antecedência.
- 6.25 Cumprir as normas administrativas da Unidade de Saúde
- 6.26 Prestar no mínimo 4 (quatro) consultas/atendimentos por hora e não ultrapassar 6 (seis) consultas/atendimentos por hora.

Lote 01:

- *Cardiologia:* atendimento de pacientes cardiológicos em áreas ambulatoriais.
- *Endocrinologia:* atendimento de pacientes endocrinológicos adulto/infantil em áreas ambulatoriais.
- *Geriatría:* atendimento de pacientes geriátricos em áreas ambulatoriais.
- *Ginecologia/Obstetra:* atendimento de pacientes ginecológicos e gestantes em áreas ambulatoriais, e realização de pequenos procedimentos ambulatoriais.
- *Mastologia:* atendimento de pacientes mastológicos em áreas ambulatoriais.
- *Neurologia:* atendimento de pacientes neurológicos em áreas ambulatoriais
- *Neuropediatria:* atendimento de pacientes neuro-pediátricos em áreas ambulatoriais
- *Otorrinolaringologia:* atendimento de pacientes otorrinolaringológicos em áreas ambulatoriais.
- *Oftalmologia:* atendimento de pacientes oftalmológicos em áreas ambulatoriais.
- *Oncologia:* atendimento de pacientes oncológicos em áreas ambulatoriais.
- *Ortopedia:* atendimento de pacientes ortopédicos em áreas ambulatoriais.
- *Pediatria:* atendimento de pacientes pediátricos em áreas ambulatoriais.
- *Psiquiatria:* atendimento de pacientes psiquiátricos em áreas ambulatoriais.
- *Urologista Clínico:* atendimento de pacientes urológicos em áreas ambulatoriais, e realização de pequenos procedimentos ambulatoriais.

Lote 02

- *Clínica Geral:* atendimento de pacientes de clínica geral em áreas ambulatoriais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser **rescindido** a qualquer momento, a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Sanções

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa nos termos do Decreto Municipal 3.950/11, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

9.2 O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.3 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, além de aplicar a multa prevista no Decreto em referência, impor as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de SJRPardo/SP, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

São José do Rio Pardo, ___ de ___ de ___.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA

- **OBJETO:** Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos, presencial, nas Unidades de Saúde Municipais.

- **JUSTIFICATIVA:**

Considerando a insuficiência de profissionais médicos nas especialidades de: Cardiologia, Clínica Geral, Geriatria, Ginecologia/Obstetra, Neuropediatra, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Reumatologia, Urologia Clínica e Vascular.

A necessidade da abertura de novo credenciamento se deve ao fato de que nosso município apresenta o menor valor pago por hora trabalhada, tanto quanto ao profissional credenciado quanto contratado através de concurso público, o que vem ocasionando a falta de profissionais interessados em firmar/renovar contrato com o município, com isto, a evidente perda de profissionais médicos para outras praças, ficando assim prejudicado o atendimento ao munícipe.

Fato que pode ser evidenciando quando da realização do *concurso 001/2018*, onde para a maioria dos especialistas, nem mesmo obtivemos candidatos inscritos, conforme demonstrado no Edital de Homologação do concurso, o qual faz parte integrante deste termo.

Devido a falta desses profissionais no quadro permanente de servidores desta Prefeitura Municipal faz-se necessária a contratação desses especialistas através de credenciamento.

Considerando que no concurso público vigente, 001/2018, onde para a especialidade Médico Clínico Geral – houve dois candidatos aprovados, foram convocados, mas optaram em não assumir o cargo.

Em 2019 foi realizado um Processo Seletivo para a contratação de Médicos de Saúde da Família para atender às Estratégias de Saúde do Município e SAD onde de 06 (seis) médicos classificados nenhum aceitou assumir a vaga para a qual foi selecionado. O Edital de Homologação de tal processo seletivo faz parte integrante deste termo.

Com a falta de candidatos aos cargos de médicos especialistas, conforme demonstrado, fez-se imprescindível a contratação de profissionais, que mesmo apresentando uma remuneração acima do valor de concurso, estamos tendo dificuldades em encontrar profissionais interessados em firmar contrato, como pode ser observado quando da abertura da Inexigibilidade nº 010/2019, para as especialidades de: Cardiologia, Endocrinologia, Geriatria, Ginecologia/Obstetra, Neuropediatria, Oftalmologia, Oncologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Urologia Clínica, onde algumas especialidades ainda hoje não foram preenchidas, como: Geriatria. Em outras dispomos de apenas um profissional do qual não podemos ficar reféns, tendo em vista que os mesmos podem pedir rescisão de contrato, causando ainda mais transtornos aos munícipes atendidos.

Cabe ainda ressaltar que algumas especialidades tiveram perdas significativas na demanda do município, como Geriatria, pois o município contou com o centro de Referência de Atendimento ao Idoso atuante até o ano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

2017, com o fechamento do mesmo o médico geriatra passou a atender no PPA Central e, após sua saída, os pacientes idosos ficaram sem a especialidade para seguir tratamento, o que é um grande prejuízo ao município, tendo em vista que no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual da Saúde existe a necessidade de realizar o atendimento a esta população da Terceira Idade.

O Setor de Oncologia Municipal conta atualmente com um único especialista, realizando atendimento apenas uma vez por semana, deixando os demais dias os pacientes ficam sob os cuidados de Médico Clínico Geral, o que não é o ideal para o seguimento no tratamento da população assistida em tal especialidade. As demais especialidades como Reumatologia e Urologia Clínica dispõem de crescente demanda, sendo nossos especialistas eficazes nos tratamentos realizados, porém, com sobrecarga de atendimentos, uma vez que a procura e o incentivo ao cuidado da Saúde do Homem tem sido cada vez mais alvo de campanhas do Ministério da Saúde.

Ainda podemos citar o fato de que nas Estratégias de Saúde do Município os médicos credenciados em Clínica Médica Geral realizam atendimentos de Saúde da Criança, uma falta significativa nas Unidades, uma vez que, por não serem médicos de Saúde da Família necessitam muitas vezes de segunda opinião do especialista na área (Pediatra). Ressaltando novamente que não é possível vislumbrar nova abertura de Processo Seletivo uma vez que mesmo o Concurso Público do presente ano foi suspenso, como mencionado ao correr do presente termo, o Processo que dispomos homologado já foi realizado todas as convocações, fato também mencionado neste documento.

Para os atendimentos de pacientes vasculares o município dispunha, até meados de 2019, com os atendimentos do Dr. Paulo Rubens Silveira Zanatta, que se aposentou, conforme Portaria 15.653, de 29 de agosto de 2019, após sua saída, não houve nenhum outro médico para suprir a demanda de tal especialidade. Parte integrante do presente termo a Portaria supramencionada.

O município dispõe ainda de um médico especialista em Cardiologia, o que é pouco se vislumbrarmos o fato de que além dos pacientes de tratamento contínuo contamos também com os pacientes que se preparam para cirurgias e, para cada cirurgia, o especialista deve avaliar o risco cirúrgico do paciente com os exames e quadro clínico do mesmo. A impossibilidade de avaliação em tempo hábil acarreta dificuldade de remarcar cirurgias mesmo simples como as de Oftalmologia realizadas no Hospital Regional Conderg.

A Administração abriu Concurso Público no 1º semestre de 2020, porém, com a Pandemia de Covid 19 a prova foi suspensa, não sendo possível a realização do mesmo até que finalize o enfrentamento da Pandemia. A suspensão faz parte do Decreto 6.186, de 13 de março de 2020, que integra o presente termo.

Considerando o exposto a Administração, tendo em conta que os serviços de saúde compõem um rol de garantias constitucionais e a saúde é um direito de todos e dever do município, decide, abrir novo procedimento licitatório para contratação de especialistas, considerando a demanda de paciente, demonstrada em relatório anexo. O qual faz parte integrante deste termo. Além do Decreto 6.223, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública no Município de São José do Rio Pardo, deixando ainda mais explícito a importância da abertura de tal credenciamento. O Decreto encontra-se em anexo ao presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- **REGIME DE EXECUÇÃO:** menor preço

- **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA:**

- Comum a todas as especialidades
 - ✓ Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados.
 - ✓ Zelar pelo uso adequado dos equipamentos médicos utilizados.
 - ✓ Atentar-se para o processo de higienização dos materiais utilizados.
 - ✓ Prestar atendimento médico em Unidades Ambulatoriais Básicas ou Especializadas, mediante agendamento ou por demanda espontânea.
 - ✓ Atender aos pacientes com respeito e educação independente de cor, raça, idade, sexo e características físicas.
 - ✓ Obedecer a prioridade dos atendimentos para gestantes, idosos e deficientes físicos.
 - ✓ Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos: Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados. Orientar os familiares, profissionais e pacientes sobre os medicamentos prescritos, seus efeitos, posologia, reações adversas, etc. Indicar possibilidades de tratamento, aconselhando o mais adequado para o caso. Realizar encaminhamentos para exames, para outros profissionais de outras áreas e da área médica.
 - ✓ Notificar a vigilância em saúde diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal, conforme normas do ANVISA.
 - ✓ Realizar perícias e procedimentos administrativos relativos à área Médica: Elaborar prontuários e laudos médicos. Emitir receitas respeitando a padronização de medicamentos do município. Elaborar protocolos de condutas médicas. Elaborar relatórios. Emitir pareceres e declarações.
 - ✓ Fornecer atestados quando o paciente estiver impossibilitado de trabalhar. Realizar perícias.
 - ✓ Programar ações para promoção da saúde: Prescrever medidas higiênicas. Avaliar e adequar o calendário vacinal dos pacientes. Promover campanhas de saúde. Realizar atividades de educação em saúde para a população em geral e comunidades fechadas. Realizar visitas de apoio técnico às unidades de saúde. Estudar novos procedimentos médicos. Participar de comitês ou comissões que se relacionam com a área médica.
 - ✓ Prestar atendimentos de urgência e emergência a todos os pacientes, sem restrição de idade, em todos os serviços de saúde: Orientar por telefone o acompanhante e/ou o próprio paciente dos procedimentos emergenciais que podem ser realizados até receber o socorro. Designar e solicitar o mais rápido possível o veículo móvel e equipe de saúde necessária para se realizar o atendimento ou transporte adequado do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- ✓ Realizar exames clínicos e solicitar exames especializados de acordo com protocolo municipal: Interpretar dados dos exames.
- ✓ Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados.
- ✓ Realizar procedimentos médicos (clínicos e/ou cirúrgicos) de urgência, compatíveis com as necessidades do paciente.
- ✓ Fazer acompanhamento do quadro do paciente.
- ✓ Solicitar transferências, internações e cirurgias quando necessário.
- ✓ Analisar e interpretar exames de imagem.

• ESPECIALIDADES:

DENOMINADA LOTE 01 (itens 1 a 14)

1. *Cardiologia*: atendimento de pacientes cardiológicos em áreas ambulatoriais.
2. *Geriatría*: atendimento de pacientes geriátricos em áreas ambulatoriais.
3. *Ginecologia/Obstetra*: atendimento de pacientes ginecológicos e gestantes em áreas ambulatoriais, e realização de pequenos procedimentos ambulatoriais.
4. *Neuropediatría*: atendimento de pacientes neuropediátricos a partir do nascimento (zero dia de vida) em áreas ambulatoriais.
5. *Oftalmologia*: atendimento de pacientes oftalmológicos em áreas ambulatoriais.
6. *Oncologia*: atendimento de pacientes oncológicos em áreas ambulatoriais.
7. *Otorrinolaringologia*: atendimento de pacientes otorrinolaringológicos em áreas ambulatoriais.
8. *Pediatria*: atendimento de pacientes pediátricos em áreas ambulatoriais.
9. *Reumatologia*: atendimento de pacientes reumatológicos em áreas ambulatoriais.
10. *Urologia Clínica*: atendimento de pacientes urológicos em áreas ambulatoriais, e realização de pequenos procedimentos ambulatoriais.
11. *Vascular*: atendimento de pacientes vasculares em áreas ambulatoriais.

LOTE 02

1. *Clínica Geral*: atendimento de pacientes de clínica geral em áreas ambulatoriais e Estratégias de Saúde da Família.

- **LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:** Unidades de Saúde Municipais

- **PAGAMENTO:** Após apresentação de nota fiscal, em até **10 (dez) dias úteis.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- PRAZO DE ENTREGA/ INÍCIO EXECUÇÃO: Imediato.

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Apresentar no ato da inscrição:

- ✓ Currículo atualizado com endereço e telefone;
- ✓ Comprovante de aprovação no Exame Revalida, para profissionais com diploma de instituições do exterior,
- ✓ Cópia do documento de identidade;
- ✓ Cópia do comprovante de conclusão do curso superior em medicina;
- ✓ Cópia do comprovante do registro no órgão de classe - CRM;
- ✓ Cópia do comprovante de residência médica e/ou especialização na área pretendida.
- ✓ Não ter pendências e/ou processos perante o conselho de classe (CRM);
- ✓ Não ter sindicâncias abertas na Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo-SP e/ou serviço de origem.
- ✓ Ter disponibilidade de horário, de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde.

- DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

Experiência Profissional – Atestado de Capacidade Técnica de realização de serviços na área correspondente ao objeto pretendido para o credenciamento de 12 meses.

- SE CREDENCIADO:

- ✓ Prestar atendimento de maneira humanizada, resolutiva, segura e ética, cumprindo normas e rotinas do setor, escala pré-estabelecida, horários e atribuições pertinentes à função.
- ✓ Comunicar a ausência, com no mínimo 48h de antecedência. Tendo em vista que as consultas serão agendadas e a falta acarretará em prejuízo à assistência ao paciente. As faltas não comunicadas previamente serão analisadas e havendo reincidência o profissional poderá ser descredenciado.
- ✓ O futuro contrato de trabalho poderá ser rompido por qualquer uma das partes, desde que haja aviso por escrito com mínimo de 30 dias de antecedência.
- ✓ Cumprir as normas administrativas da Unidade de Saúde.

- DA CONVOCAÇÃO:

A convocação obedecerá a listagem elaborada em decrescente respeitando número de protocolo das inscrições aprovadas. A convocação do primeiro especialista apenas se dará mediante demanda reprimida comprovada pelo setor solicitante. A convocação apenas será feita para o segundo ou mais especialista nos casos em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

os que já estão credenciados ainda assim dispõem de demanda para atendimento.

- **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** O valor global estimado somente poderá ser visualizado após a verificação do número de credenciados (carga horária desenvolvida).

CONFORME SEGUE

LOTE 01 – especialistas - R\$ 105,66 (cento e cinco reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada.

LOTE 02: - Clínica Geral - R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada.

Sendo mínimo de 4 (quatro) atendimentos por hora, não ultrapassando 6 por hora.

- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso Fonte 01 – Próprio do Fundo Municipal de Saúde e Recurso Fonte 05 – Federal

Ficha Orçamentária-Outros Serv. de Terceiros de Pessoa Jurídica – recurso próprio 376

Ficha Orçamentária-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – recurso próprio 370

Ficha Orçamentária-Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica- AB variável 444

Ficha Orçamentária-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Atenção Básica 442 e 432

Ficha Orçamentária-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – MAC 435 e 446

- REAJUSTE:

Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste, durante o primeiro ano de vigência desta avença; uma vez transcorrido esse prazo os preços poderão ser reajustados conforme índice do INPC acumulado, observando primeiramente o impacto nas finanças do município.

- **VIGÊNCIA CONTRATO:** 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

- **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** 12 meses.

- GESTOR DO CONTRATO:

Especificado em portaria conforme a especialidade /unidade

LOTE 01

Especialidade	Gestor	Função
Geriatría, Reumatología, Urología Clínica e Vasculár	Daniela Ferreira Olimpio	Coord. de Unid. de Saúde
Ginecología/Obstetra	Danusa Mena Peres Nunes	Coord. de Unid. de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Pediatria e Neuro-pediatria	Aparecida de Souza Berti	Coord. de Unid. de Saúde
Oftalmologia	Iracelli Ap. Avanzi Aranda	Coord. de Unid. de Saúde
Oncologia	Maria Fernanda Rib. de Araujo	Coord. de Unid. de Saúde
Cardiologia e Otorrinolaringologia	Roberta Filomena de Andrade Marin	Coord. de Unidade de Avaliação e Controle - UAC

LOTE 02:

-	Gestor	Função
Clínico Geral	Daniela Ferreira Olimpio	Coord. da Unidade de Saúde
Clínico Geral	Mercedes Cristina Aguilari Tardelli	Coord. Geral do PSF

Juliana Marcela Flausino
Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva